

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.290

João Pessoa - Sábado, 20 de Julho de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.129, DE 19 DE JULHO DE 2013

Convoca a 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado da

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraiba e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial № 33, de 16 de Abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba, a realizar-se nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2013, no município de Sousa, que será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, ou por seu preposto em caso de ausência ou impedimento eventual.

Art. 2º A 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba (3ª CONFECULT) é

etapa integrante da 3º Conferência Restadual de Cultura da Paratha (3º CONFECULI) e etapa integrante da 3º Conferência Nacional de Cultura (3º CONÇ) e realizará seus trabalhos a partir do tema geral: "Uma Política de Estado para a Cultura: desafios do Sistema Nacional de Cultura".

Art. 3º São objetivos da 3º Conferência Estadual de Cultura da Paraíba:
1 – analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária à criação e implementação do Sistema Estadual de Cultura da Paraíba e todos os seus componentes;

II – debater experiências locais de elaboração, implementação e monitoramento dos Sistemas Municipais de Cultura e seus componentes, socializando metodologias e conhecimentos; III – propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação

institucional entre os poderes municipais e o Estado da Paraíba, e destes com a sociedade civil,

dinamizando os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas;

IV – discutir aspectos das identidades, das memórias, da produção simbólica, do
financiamento, da gestão e do controle social no campo das políticas públicas de cultura;

V – promover debates entre artistas, produtores, conselheiros, gestores,

V – promover debates entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, financiadores e demais protagonistas da cultura, fomentando a formação de fóruns e redes setoriais e territoriais de cultura

VI – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII – propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos paraibanos à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII – avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Estadual de Cultura; IX – eleger os delegados estaduais que representarão a Paraíba na 3ª Conferência

Nacional de Cultura Art. 4º As despesas com a organização e realização da 3ª CONFECULT ocorre-

rão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Cultura da Paraíba autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento da 3ª CONFECULT, após apreciação pelo Conselho Estadual de Cultura da Paraíba;
II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da comocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral será exercida pelo titular da Gerência Executiva de Articulação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura da Paraiba. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

19 de julho de 2013; 125 da Proclamação da República

RICARDO VIELRA COUTINHO

DECRETO Nº 34.130, DE 19 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devi-do pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas "Liquida Campina 2013" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 74/06, e

Considerando que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande denominada "Liquida Campina 2013" fomentará a atividade comercial desta importante cidade do agreste paraibano;

Considerando, também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos

com preços reduzidos para o consumidor final, D E C R E T A: Art. 1º Aos contribuintes vare D E C R E T A:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS/PB) que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida Campina 2013", promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, realizada no período de 11 a 22 de julho de 2013, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações efetuadas no mês de julho do ano de 2013, seja recolhido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

operações efetuadas no mês de julho do ano de 2013, seja recolhido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1º parcela: até 15 de agosto de 2013;

II – 2º parcela: até 16 de setembro de 2013.

Art. 2º O beneficio de que trata o art. 1º somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 11 de julho de 2013, conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 5º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do beneficio de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

19 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINITO

DECRETO Nº 34.131, DE 19 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

las pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado D E C R E T A:

Art. 1º Os itens 69 e 71 do Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Acessórios para tubos (por 40 61.93 56,87 48,43 7609.00.00 exemplo, uniões, cotovelos, hivas ou mangas), de alumínio 54.80." 7615 20 00 Artefatos de higiene/toucador 46 68 87 63 59 de alumínio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em

19 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República

RICARDO VIELRA COUTINITO

Governador

Ato Governamental nº 7.355

João Pessoa, 19 de julho de 2013

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuiçoes que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 26.818, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar para compor o Conselho Fiscal da EMATER-PB, RACHEL LUCENA TRINDADE, matrícula nº 171.761-8, respectivamente na qualidade de titular e suplente, como membros representantes da Procuradoria Geral do Estado, até o término do atual mandato.

RICARDO VIEIRA COUTINITO